

Lei nº 1497



Autoriza o Executivo Municipal, a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a execução de obras de eletrificação no Município e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paracatu, decreta, e eu em seu nome Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Paracatu autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para execução de obras de Eletrificação no Município.

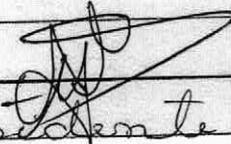
Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de R\$ 19.434,39 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzados e trinta e nove centavos), pagável à vista e R\$ 174.909,36 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e nove cruzados e trinta e seis centavos) pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 14.575,78 (quatorze mil, quinhentos e setenta e cinco cruzados e setenta e oito centavos), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução do serviço nela discriminado, mediante utilização de arrecadação de cotas do Imposto - aln. Di-

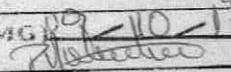
culação de Mercadorias - ICM.

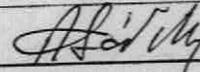
Parágrafo Único - A Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG, caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para que a Executiva Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das <sup>CÂMARA MUNICIPAL</sup> DE PARACATU da Câmara Municipal de Paracatu em <sup>publicado</sup> <sup>paracatu.mg.leg.br</sup> 10 de abril de 1987.

  
Presidente

PROVIDOR RESPONSÁVEL  


  
Secretário